



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO:	02080/2018
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Monte Negro
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017
RESPONSÁVEIS:	Evandro Marques da Silva - 595.965.622-15 - Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 a 07/12/2017 Vinicius Jose de Oliveira Peres Almeida - 678.753.942-87 - Controlador Poliana da Silva Vieira - 016.927.792-57 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$34.185.418,73 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Monte Negro e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 430/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2017, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID 656778), que o presente município não se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$-1.759.939,76 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Variação Patrimonial Diminutiva (R\$-363.823,90), Variação Patrimonial Aumentativa (R\$-1.396.115,86), Passivo Não-circulante (R\$1.032.291,96 e Patrimônio Líquido (R\$-1.032.291,96).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	32.675.056,87	32.675.056,87	0,00
Receita de Capital Arrecadada	1.510.361,86	1.510.361,86	0,00
Despesa Corrente Empenhada	31.825.712,67	31.825.712,67	0,00
Despesa de Capital Empenhada	1.113.268,19	1.113.268,19	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	66.068.686,84	66.432.510,74	-363.823,90
Variação Patrimonial Aumentativa	50.713.321,00	52.109.436,86	-1.396.115,86
Ativo Circulante	20.188.818,36	20.188.818,36	0,00
Ativo Não-circulante	30.975.055,92	30.975.055,92	0,00
Passivo Circulante	1.359.507,99	1.359.507,99	0,00
Passivo Não-circulante	35.079.664,97	34.047.373,01	1.032.291,96
Patrimônio Líquido	14.724.701,32	15.756.993,28	-1.032.291,96
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	-1.759.939,76

- b) Divergência no valor de R\$46.542,59 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$54.197,75) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$7.655,16), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	2.562,78
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.023.798,44
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	1.972.163,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	54.197,75
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	7.655,16
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	46.542,59

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- TC-23; e,

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial (ID 621832);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (ID 621833);
- TC-23 (ID 611838)

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Evandro Marques da Silva - Cargo: Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 A 07/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Vinicius Jose de Oliveira Peres Almeida - Cargo: Controlador Geral
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 621828).

Nome: Poliana da Silva Vieira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 621832).



A2. Excesso de alterações orçamentárias

Situação encontrada:

O princípio da programação orçamentária é estruturado a partir de projetos e atividades, vinculados a Programas, estes, por sua vez, provenientes do planejamento plurianual. Existem, portanto vinculações orçamentárias para a aplicação dos recursos que devem obedecer a compatibilidade entre os Planos e atendimento dos objetivos da Administração no curto e médio prazo.

Para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir a ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Para compreender se as alterações orçamentárias foram excessivas, necessário se faz analisar se houve mudança da programação, com foco nas fontes utilizadas:

- Superávit Financeiro: o superávit financeiro é apurado no encerramento do exercício, momento em que a LOA, bem como a programação do exercício, já estão aprovados, portanto, a utilização dessa fonte não altera a programação original, apenas a incrementa;
- Anulação de Dotação: representa mudança de prioridade no gasto governamental, causando de modo direto a mudança na programação já estabelecida;
- Operações de Crédito: não altera a dotação inicial pois incrementa o orçamento, contudo é uma fonte previsível, isto é, a programação do orçamento pode prever a realização de operação de créditos;
- Recursos Vinculados: são oriundos de convênios (União/Estado) que não foram previstos no orçamento, e, por se tratar de transferências voluntárias, o município não pode incluir sua previsão na LOA, sob pena de superestimação da arrecadação.

Portanto, para verificação de excesso, apuramos o percentual de cancelamento/mudança da programação (Anulação de Dotação), conforme segue:

Descrição	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	33.381.080,93	100,00
(+) Créditos Suplementares	7.797.544,18	23,36
(+) Créditos Especiais	7.253.916,72	21,73
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	15.051.460,90	45,09
Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Dotação inicial (LOA) (a)	33.381.080,93	100,00
Anulações de dotação (b)	7.797.544,18	23,36
Operações de créditos (c)	0,00	0,00
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	7.797.544,18	23,36
Situação (Se d > 20% "Excesso de alterações"; Se d < = 20% "Não houve excesso"		Excesso de alterações



Verificamos que as alterações do orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais somam o valor de R\$15.051.460,90, sendo que deste total o valor de R\$7.797.544,18 corresponde a fontes previsíveis (anulação de despesa), o equivalente a 23,36% do orçamento inicial (R\$33.381.080,93) contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para mudança da programação orçamentária.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Critério de Auditoria:

- Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias) (ID 621837)

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Evandro Marques da Silva - Cargo: Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 A 07/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Vinicius Jose de Oliveira Peres Almeida - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 621828).

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos a seguinte situação:

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor de R\$ 927.187,73 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017, segue memória de cálculo:

Tabela 01 - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-79.881,72
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-847.306,01
Resultado (c) = (a + b)	-927.187,73
Situação	Insuficiência financeira

Nota: Foi excluído do saldo total de recursos não vinculados, constante no demonstrativo da disponibilidade de caixa e de restos a pagar, o valor de R\$ 12.667.981,67, tendo em vista se tratar do saldo do RPPS, o qual deveria ter sido registrado como recurso vinculado.

Tabela 02 - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação dos Recursos Vinculados com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-119.893,79
Transferências do FUNDEB 60%	-296.310,73
Transferências do FUNDEB 40%	-58.982,79
Outros Recursos Destinados à Educação	-154.388,12
Outros Recursos Destinados à Saúde	-217.730,58

Tabela 03- Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (e)=(a)-(b+c+d)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (f)	Recursos do RPPS informados no BGM registrados como recursos não vinculados (g)	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (h) = (f) - (g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	5.610,00	114.283,79	-	119.893,79	-	-	- 119.893,79
Transferências do FUNDEB 60%	10,83	-	40.529,68	-	40.518,85	255.791,88	-	- 296.310,73
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	58.982,79	-	58.982,79	-	-	- 58.982,79
Outros Recursos Destinados à Educação	280.006,25	-	45.074,02	388.560,71	153.628,48	759,64	-	- 154.388,12
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.901.405,30	41.904,35	531.990,03	-	2.327.510,92	4.685,85	-	2.322.825,07
Outros Recursos Destinados à Saúde	761,61	-	80.652,19	-	79.890,58	137.840,00	-	- 217.730,58
Recursos Destinados à Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.182.183,99	47.514,35	871.512,50	388.560,71	1.874.596,43	399.077,37	-	1.475.519,06
Recursos Ordinarios	14.264.868,54	100.062,92	325.345,04	217.518,67	13.621.941,91	337.180,50	12.667.981,67	616.779,74
Outros Recursos não Vinculados	766.904,67	2.615,08	-	1.141.191,11	376.901,52	319.759,94	-	696.661,46
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	15.031.773,21	102.678,00	325.345,04	1.358.709,78	13.245.040,39	656.940,44	12.667.981,67	- 79.881,72
TOTAL (III) = (I + II)	18.213.957,20	150.192,35	1.196.857,54	1.747.270,49	15.119.636,82	1.056.017,81	12.667.981,67	1.395.637,34

Nota: Considerando o que diz o art. 1º, II da Lei nº 9.717/1998, identificamos que foi registrado indevidamente no demonstrativo o valor de R\$ 12.667.981,67 como recurso não vinculados. Dessa forma, considerando que o saldo se refere ao RPPS efetuamos a exclusão do seu saldo na presente análise.

Identificou-se a seguinte ocorrência no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pelo município no SIGAP (coluna (a) da Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar):

a) Recursos do RPPS registrado no Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar como recursos não vinculados

Constatamos que o demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar considerou os recursos pertencentes ao Instituto de Previdência no valor de R\$ 12.667.981,67 como recursos não vinculados, o que gera uma distorção no demonstrativo, haja vista que esses recursos são vinculados ao pagamento de benefícios, conforme preceitua o art. 1º, III da Lei nº 9.717/1998, *in verbis*:

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))

Dessa forma, realizamos um ajuste no saldo dos recursos não vinculados, conforme demonstrado abaixo:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar não Processados	Dedução – Recursos do RPPS	Disponibilidade de Caixa apurada em auditoria
Total dos Recursos Não Vinculados	12.588.099,95	12.667.981,67	-79.881,72

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes);



- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Evidências:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar do Ente

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial); e
- Ausência de Representação Fidedigna (Efeito Potencial).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Evandro Marques da Silva - Cargo: Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 A 07/12/2017
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Vinicius Jose de Oliveira Peres Almeida - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 621828).

A4. Despesas com pessoal acima do limite máximo

Situação encontrada:

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar até 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. Com o objetivo de verificar se Administração atendeu ao limite de gastos com pessoal (Art. 20, III, da LC nº 101/2000), extraímos as informações encaminhadas por meio do SIGAP Gestão fiscal e realizamos a conferência de cálculo do resultado do cumprimento do limite.

Após a realização dos procedimentos, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- a) Despesas Total com Pessoal – Poder Executivo (R\$17.561.592,30) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 57,24% da Receita Corrente Líquida (R\$30.682.145,04);
- b) Despesas Total com Pessoal – Consolidado (R\$18.523.482,21) superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 60,37% da Receita Corrente Líquida (R\$30.682.145,04);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Tabela – Memória de Cálculo Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	17.561.592,30	961.889,91	18.523.482,21
2. Receita Corrente Líquida - RCL	30.682.145,04	30.682.145,04	30.682.145,04
3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal $(1 \div 2) \times 100$ (%)	57,24%	3,14%	60,37%
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 02975/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Critério de Auditoria:

- Art. 19, III, e 20, III, da LC nº 101/2000.

Evidências:

- Processo nº 02975/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal;
- Excesso de despesas com pessoal;
- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio; e
- Prejuízos a continuidades dos serviços.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Evandro Marques da Silva - Cargo: Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 A 07/12/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Vinicius Jose de Oliveira Peres Almeida - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 621828).

A5. Não atingimento da meta de resultado primário

Situação encontrada:

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

A meta definida na LDO previa um resultado superavitário de até R\$1.264.663,96, entretanto o resultado apurado foi um superávit de apenas R\$1.169.275,60, a menor em R\$95.388,36, equivalente a 92,46% da meta fixada.

Tabela – Memória de cálculo da Meta de resultado primário

Descrição	Valor
1. Receita Primária	32.636.671,78
2. Despesa Primária	31.467.396,18
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	1.169.275,60
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	1.264.663,96
5. % Realizado = (3/4)*100	92,46
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Sigap-Módulo Gestão Fiscal

Processo nº 2975/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Critério de Auditoria:

- Art. 53, III, art. 4º, § 1º; e art.9º LRF.

Evidências:

- Processo nº 2975/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Possíveis Efeitos:

- Não atingimento dos resultados definidos; e
- Desequilíbrio fiscal.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Evandro Marques da Silva - Cargo: Prefeito Municipal - Período 01/01/2017 A 07/12/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Vinicius Jose de Oliveira Peres Almeida - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 621828).



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Monte Negro, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

A1. Inconsistência das informações contábeis

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

A2. Excesso de alterações orçamentárias

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

A4. Despesas com pessoal acima do limite máximo

A5. Não atingimento da meta de resultado primário

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Evandro Marques da Silva (CPF:595.965.622-15), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr^a. Poliana da Silva Vieira (CPF:016.927.792-57), Contadora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Vinicius Jose de Oliveira Peres Almeida (CPF:678.753.942-87), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#).

Porto Velho - RO, 16 de agosto de 2018.

Respeitosamente,

Joao Batista Sales dos Reis
Auditor de Controle Externo - 544
Portaria nº. 430/2018

Supervisão

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – 486
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 430/2018

Em, 16 de Agosto de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOAO BATISTA SALES DOS REIS
Mat. 544
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 16 de Agosto de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO